

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1ª Outorgante:

COMISSÃO DE TRABALHADORES DO HOSPITAL DE BRAGA - EPE, pessoa coletiva n.º 516.401.734, com sede no Lugar de Sete Fontes, 4710-243 Braga, neste ato representada por Camilo Manuel Silva Ferreira,

2ª Outorgante:

SANDY'S KITCHEN, contribuinte n.º 229279937, com sede na Avenida Doutor Artur Soares n.º 344, 4700-363 São Vicente - Braga, neste ato representada por SANDY'S KITCHEN;

CONSIDERANDO:

- 1º) Que a 1ª Outorgante tem visto aumentar de forma considerável o número de aderentes e tem interesse em auxiliar e facilitar o acesso dos seus membros e dos respetivos agregados familiares a benefícios que contribuem para o seu bem-estar;
- 2º) Que a 2ª Outorgante se dedica à prestação de serviços na área de cozinha, designadamente à ministração de cursos e/ou formações bem como à organização e preparação de festas e eventos;

Entre as outorgantes é celebrado o presente protocolo o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Entre as outorgantes é celebrado o presente protocolo para disponibilização de benefícios traduzidos em descontos nos serviços prestados pela 2ª Outorgante aos membros da 1ª Outorgante, bem como aos seus familiares diretos, globalmente denominados por "MEMBROS".

CLÁUSULA SEGUNDA

(Benefícios: Descontos de 15%)

Os membros usufruirão de 15% (quinze por cento) de desconto em todos os serviços prestados pela 2ª Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da 1ª Outorgante)

Constituem obrigações da 1ª Outorgante:

- a) Emitir aos seus membros/ beneficiários, credencial para que estes possam ter acesso aos respetivos descontos;
- b) Manter um registo atualizado de todas as credenciais emitidas a favor dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da 2ª Outorgante)

Constitui obrigação da 2ª Outorgante prestar os serviços supra identificados aos membros da 1ª Outorgante com os benefícios e descontos identificados na respetiva cláusula.

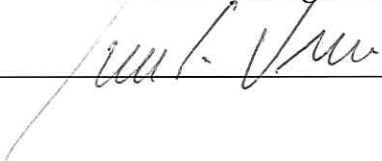
CLÁUSULA QUINTA
(Período de vigência)

1. O presente protocolo terá um período de vigência de um ano e entrará em vigor no dia 20 de Setembro de 2023.
2. O presente protocolo renovar-se-á por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência de 90 dias sobre o seu termo, através de carta registada com aviso de receção, a expedir para a sede da respetiva contraparte.

Este protocolo foi lido por ambas as outorgantes que ficaram cientes do seu conteúdo o qual corresponde à vontade ambas.

Braga, ao 20 de Setembro de 2023

Pela 1ª Outorgante:



Pela 2ª Outorgante: